

## ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DA ACFOR

**LOCAL:** Sede da ACFOR.

**DATA:** 29/01/2024, às 14h30min.

**PAUTA:** 1. Proposta de Resolução que Institui o Regimento Interno da ACFOR;

2. Deliberação sobre a proposta de resolução que define os aspectos de interesse local dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Fortaleza e esclarece as competências de fiscalização e regulação da ACFOR, à luz do artigo 8o da Lei 11.445/2007, com as alterações introduzidas pelo Novo Marco do Saneamento (Lei 14.026/2020);

3. Definição dos procedimentos a serem adotados para a aplicação de sanções e multas aos entes regulados pela ACFOR diante da instituição do Conselho Diretor e adoção de providências para os processos de multas que estão represados na Agência em função da falta de definição.

Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14h30min, na sede da **Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental- ACFOR**, situada à Avenida Antônio Sales, 1885, 1º andar, Dionísio Torres, Fortaleza, capital do Estado do Ceará, reuniram-se os seguintes representantes: Conselheiro Presidente: **Paulo Henrique Lustosa**; Conselheiro: **Albert Brasil Gradvohl**; Diretor Executivo: **Rodrigo Lins**; e Procuradoria Jurídica: **Mário Marrathma** e Secretária: **Kellen Castro**. Iniciados os trabalhos, foi distribuída aos presentes a pauta da reunião, passando-se à discussão do relatado a seguir:

No referido encontro, discutiu-se as seguintes matérias:

1-Inicialmente, o Presidente do conselho abriu a 1ª (primeira) reunião e lembrou que conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº 0344, de 26 de dezembro de 2022, a 1ª (primeira) matéria a ser deliberada pelo Conselho é o Regimento Interno, no qual sua minuta foi apresentada aos Conselheiros, pela PROJUR, em 22 de janeiro de 2024, tendo sido designado, como relator da matéria, o Conselheiro Albert Gradvohl.

O Parecer nº 001-2024, após analisar a minuta do Regimento Interno, considerando os argumentos apresentados encaminhou o voto favorável a matéria, no que foi

acompanhado pelos demais votantes, sendo a matéria aprovada por unanimidade.

Tendo cumprido a exigência legal, o Presidente deu por aprovado o Regimento Interno que deverá ser encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município- DOM, passando-se então, para o 2º (segundo) item da pauta.

2- Na sequência, o Presidente na função de relator do projeto de Resolução que disciplina o artigo 8º da Lei nº 11.445, modificada pela Lei nº 14.026, esclareceu aos presentes que em face da decisão da MRAE Centro Norte que apontou a ARCE como Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto prestados em seu território, que, em que pese os esforços realizados por este colegiado com o objetivo de definir de forma harmoniosa os limites das competências das 2 (duas) Agências Reguladoras, a falta de definição por parte da ARCE e em face da necessidade de evitar contradição e confusão junto ao ente regulador, submeteu a consulta pública minuta de Resolução disciplinando o tema, cujo prazo se encerrou em 25 de janeiro de 2024, com 2 (duas) contribuições que foram devidamente apropriadas e acatadas, submetendo-se o parecer favorável, o relator, a matéria com acréscimo do inciso 2º do artigo 2º e, após, submeteu a aprovação do conselho com parecer favorável.

Depois das discussões de praxe, a matéria foi aprovada por unanimidade, sendo recomendada seu encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Município- DOM, assim como que se officie o teor da mesma para a concessionária dos serviços, a ARCE e a secretaria geral da MRAE Centro Norte.

3- Ainda na função de relator, o Presidente trouxe a pauta a questão levantada pela diretoria executiva relativa aos procedimentos para aplicação de multa as concessionárias, em função das alterações ocorridas na estrutura organizacional da Agência. Em suma o relator recomendou que o Conselho adotasse o entendimento que a decisão final quanto a aplicação de multas deve ser objeto de deliberação desse colegiado e não apenas do Presidente, tendo ademais, recomendado, que a Procuradoria Jurídica da Agência produza Norma Interna disciplinando o novo processo de aplicação de multas e outras sanções ao tempo que em se debruçando sobre os processos encaminhados pela Diretoria Executiva arrolados na CI nº 01/2024 daquela diretoria, que se aprovasse a aplicação das multas ali consignadas, sobre a concessionária CAGECE.

No seu voto, o Conselheiro Albert Gradvohl recomendou que os procedimentos a serem regulamentados pela PROJUR levassem em conta não apenas os ritos para aplicação de sanção junto a CAGECE, mas que considerasse toda a gama dos serviços sobre as responsabilidades de fiscalização e regulação dessa Agência, independentemente do ente delegado.

Em socorro as discussões, a PROJUR destacou que a evolução no processo de tomada de decisão para aplicação das multas, em resposta a alteração da estrutura organizacional, em nada prejudica ou compromete o rito que vinha sendo adotado pelas

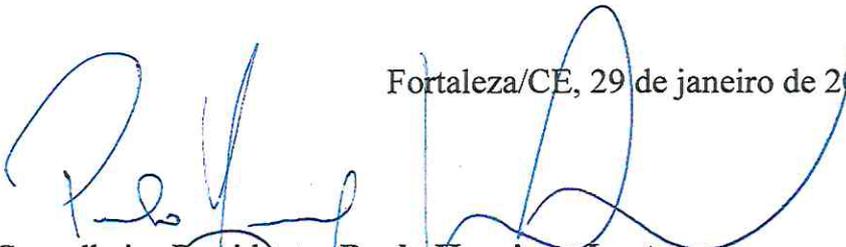
áreas técnicas da Agência, uma vez que foram integralmente preservados os direitos de contraditório e de ampla defesa das partes envolvidas, restando o ajuste como meramente procedimental.

Depois das discussões de praxe, a matéria foi aprovada, incorporando-se a sugestão dada pelo Conselheiro Albert Gradvohl e acatando o destaque feito pela PROJUR.

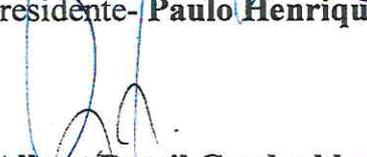
O Conselheiro Albert Gradvohl destacou que os pareceres nº 01/2024; 02/2024 e 03/2024, sejam anexados a esta Ata.

Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que, depois de conferida e achada conforme, vai subscrita por todos os participantes abaixo relacionados.

Fortaleza/CE, 29 de janeiro de 2024.



Conselheiro Presidente- **Paulo Henrique Lustosa**



Conselheiro- **Albert Brasil Gradvohl**



Diretor Executivo- **Rodrigo Lins**



Procurador Jurídico- **Mário Marrathma**



Secretaria- **Kellen Castro**

